

Modificações Sofridas

Data	Texto	Diploma
01-03-2019	Determinado o exercício pelo Ministro Adjunto e da Economia as competências legalmente previstas sobre os serviços, organismos, entidades e estruturas identificados no Dec Lei 11/2014 de 22-jan, com as alterações introduzidas pelo presente diploma, com execução daqueles que transitam para o âmbito de competências do Ministro da Infraestruturas e da Habitação e para a Ministra do Mar, pelo(a) Decreto-Lei n.º 31/2019 - Diário da República n.º 43/2019, Série I de 2019-03-01	Decreto-Lei n.º 31/2019 - Diário da República n.º 43/2019, Série I de 2019-03-01
16-03-2015	Alterado a partir de 01.04.2015 o art. 6.º do Dec Lei 11/2014, de 22-jan, na redação do presente diploma pelo(a) Decreto-Lei n.º 40/2015 - Diário da República n.º 52/2015, Série I de 2015-03-16	Decreto-Lei n.º 40/2015 - Diário da República n.º 52/2015, Série I de 2015-03-16
02-02-2015	Dada nova redação ao art. 6.º do presente diploma, assim como é dada nova redação ao art. 28.º dos Estatutos constante do anexo pelo(a) Decreto-Lei n.º 18/2015 - Diário da República n.º 22/2015, Série I de 2015-02-02	Decreto-Lei n.º 18/2015 - Diário da República n.º 22/2015, Série I de 2015-02-02

Modificações Produzidas

Data	Texto
22-01-2014	Determina a sucessão nos termos do art. 3º, da AMT ao IMT.IP e altera os arts. 6.º e 19.º, adita o art. 23.º-B e revoga a subal. Vii) da al. b) do n.º 2 do art. 19.º, o n.º 3 do art. 19.º e a al. d) do n.º 1 do art.º 32.º do Dec Lei 11/2014, de 22-jan, DR IS [15]]